



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMUDICAS

SANTA ROSA/RS

EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA - COMUDICAS, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal 5.502 de 01 de abril de 2015, torna público o presente EDITAL de Chamamento para o Processo de Escolha, em 01 de outubro de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do COMUDICAS e do Conselho Tutelar.
- 1.2. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- **2.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da resolução nº 006/2023, constituiu a Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.
- 2.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- **b)** receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome e codinome;

Va

- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao (à) presidente (a) do COMUDICAS, quando for o caso;
- d) notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMUDICAS as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;
- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- I) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMUDICAS e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);
- m) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- n) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- 0) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q) definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia:
- s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito:
- u) encaminhar ao COMUDICAS, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v) resolver os casos omissos.
- 2.3. O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo COMUDICAS.

MO

2.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

2.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMUDICAS observado o presente Edital;
- 3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial e site oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos (as) inscritos (as);
- c) relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) aplicação de prova teórica aos candidatos;
- f) dia e locais de votação;
- g) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 4.1. O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa COMUDICAS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao Conselho:
- I Compor a Comissão Especial Eleitoral:
- II Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III julgar:
- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral:
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições.
- IV Publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V Proclamar os (as) eleitos (as).
- 4.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.
- 4.3. Cada eleitor (a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato (a).

gue -

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- **5.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 5.202/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.
- 5.2. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades;
- 5.3. O valor da remuneração do (a) conselheiro (a) tutelar é de R\$ 3.993,23 (três mil novecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos) mensais, que terá revisão geral anual, nas mesmas datas e percentuais concedidos aos servidores públicos municipais. Este valor mencionado faz referência ao praticado para o ano de 2023;
- **5.4.** Se eleito (a) para integrar o Conselho Tutelar, o (a) servidor (a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro (a) e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- **b)** a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DO CONSELHO TUTELAR

- **6.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;
- **6.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18 B, § único, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 5.202/2015;
- **6.3.** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rosa visa preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer a relação dos suplentes;
- **6.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- **7.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 5.202/2015, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I Reconhecida idoneidade moral;
- II Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III Residir no município;
- IV Ser domiciliado no município por no mínimo 02 (dois) anos:
- V Ensino médio completo;

we

VI – Experiência mínima de 02 (dois) anos na atuação direta com crianças e adolescentes por meio da atuação em entidades ou órgãos públicos, devidamente inscritos nos Conselhos de Direitos respectivos e/ou curso de graduação nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e demais licenciaturas e/ou especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas;

VII – Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do conselho tutelar em

mandatos anteriores por decisão administrativa ou judicial;

VIII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I da Lei Complementar Federal nº 64/90;

 IX – Não ser membro, desde o momento da publicação deste edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – Não ter sofrido qualquer punição no exercício da função pública ou demissão por justa causa;

7.2. Deverão ser apresentados por ocasião da inscrição os seguintes documentos:

I - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e nos casos especiais da Justiça Militar, podendo ser acessadas nos links abaixo:

https://www.pc.rs.gov.br/emitir-certidao-de-antecedentes-policiais

https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

II – Certidão de nascimento ou casamento atualizada;

III – Carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;

 IV – Comprovante de dois anos de residência no Município, a ser comprovado através de conta de água, luz, telefone, entre outros;

V – Certidão de quitação eleitoral;

VI - Comprovação de conclusão de ensino médio;

VII - Contrato de trabalho;

VIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

IX – A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração. Ficha de inscrição do voluntariado das entidades, assinada pelo responsável legal, com especificação dos serviços prestados e com o tempo de atuação e comprovante de inscrição do voluntário da entidade no CNEAS; ou
- b) certidão e/ou declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou;
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação e/ou especialização em matéria de infância e juventude, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas.

7.3. O candidato servidor público deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

Jan Jan

8. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

8.1 – O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. O período de inscrições é de 03/04/2023 à 05/05/2023 no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas na sede do COMUDICAS, situada na Avenida Borges de Medeiros nº 132, Centro (prédio do Colégio Liminha). Devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 9.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.
- 9.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 9.4. O (a) candidato (a) fará sua inscrição, de forma gratuita, através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.
- 9.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documentos de identidade do procurador.
- 9.6. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;
- **9.7.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 deste edital.
- **9.8.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante o correto preenchimento da ficha de inscrição bem como a entrega da documentação exigida.
- 9.9. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **9.10.** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço do e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica, do número de telefone, identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

10. DOS IMPEDIMENTOS

- 10.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.
- 10.2. Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Man

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada junto a Av. Borges de Medeiros nº 132, centro (prédio do Liminha), Santa Rosa, RS, efetuará, no prazo de 12 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

11.2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item

anterior.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 12.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **12.2.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 12.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **12.4.** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 5.202/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **12.5.** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 22 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **12.6.** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar por escrito e assinado qualquer candidatura, mediante prova da alegação.
- 12.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **12.8.** Independentemente de ter havido impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 20/07/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **12.9.** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no seguinte endereço, Av. Borges de Medeiros nº 132, centro (prédio do Liminha).
- **12.10.** Havendo recurso, a Plenária do COMUDICAS se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 12.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20/07/2023, nos locais

Ma

oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

- 12.12. No dia 09/08/2023, será realizada a prova objetiva de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 70 (setenta).
- 12.13. A divulgação do resultado da prova ocorrerá até o dia 16/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Av. Borges de Medeiros nº 132, centro (prédio do Liminha), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 16/08/2023 à 18/08/2023.
- **12.14.** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 24/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **12.15.** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **12.16.** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 24/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 13.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 03 (três) dias (13/06/2023 à 15/06/2023) à da publicação da relação dos (s) candidatos (as) inscritos (as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;
- **13.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, de 22/06/2023 23/06/2023 para apresentar sua defesa.
- **13.3.** A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.
- **13.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos (as).
- 13.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de escolha.
- **13.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 13.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMUDICAS, no prazo de 04 (quatro) dias (03/07/2023 à 07/07/2023), contados da data da publicação do Edital referido no item anterior
- 13.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído (a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

SP

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

- 14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
- **14.2.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.
- **14.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, etc.
- 14.4. Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.
- **14.5.** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as).
- **14.6.** Os (As) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores (as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de conselheiro (a) tutelar;
- **14.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **14.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas;
- **14.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 14.11. É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

15. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **15.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **15.2.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

MED

- **15.3.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **15.4.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **15.5.** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação, utilização de púlpito e/ou espaço de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações;
- VII Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou religiosa, ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública:
- VIII Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X Propaganda eleitoral em rádio, televisão, revistas, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- **15.6.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 15.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

MAD

- **15.7.1.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 15.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;
- II Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 15.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:
- I Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 15.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I Utilização de espaço na mídia;
- II Transporte aos eleitores;
- III Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **15.8.1.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato.
- **15.9.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **15.10.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

wa

- **15.11.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 15.12. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 15.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 8.15 Excepcionalmente e mantendo a igualdade de oportunidades, será permitida a participação dos atuais Conselheiros Tutelares em programas de comunicação, desde que não prejudique o atendimento.

16. DA ELEIÇÃO

- 16.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 16.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 16.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **16.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **16.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **16.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 16.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **16.8.** O eleitor deverá apresentar à mesa receptora de votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **16.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **16.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 16.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na mesa receptora de votos na seção instalada.
- **16.12.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 16.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Espe-

MAC

cial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

- 16.14. Constituem a mesa receptora de votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **16.15.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **16.16.** O (a) Presidente (a) deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **16.17.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- **16.18.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 16.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **16.20.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 13/09/2023.

17. DA APURAÇÃO

- 17.1. A apuração dar-se-á em local a ser definido pela Comissão Especial e amplamente divulgado posteriormente, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- **17.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a ata da votação.
- 17.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **17.5.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **17.6.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 17.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

18. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

19.1. O resultado da eleição será publicado no dia 31/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem

as a

como na página oficial do COMUDICAS e afixado em mural do Município e do COMUDI-CAS, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

- 19.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.
- 19.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024, podendo estender-se a todos os suplentes que obtiveram votos.
- 19.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 19.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.
- 19.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

20.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMUDICAS, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos (as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

21. DA POSSE

- **21.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo (a) Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
- **21.2.** Além dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 5.202/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 22.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 22.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **22.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

US

- 22.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização de representante do Ministério Público.
- 22.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 22.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 22.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 22.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- **22.10.** Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DO CALENDÁRIO

23.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa				
31/04/2023	Publicação do Edital				
03/04/2023 à 05/05/2023	Prazo de inscrição das candidaturas				
08/05/2023 à 19/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrições				
22/05/2023	Publicação da lista dos candidatos (as) com inscrições deferidas indeferidas				
23/05/2023 à 29/05/2023	Prazo para recursos				
30/05/2023 à 09/06/2023	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral				
12/06/2023	Divulgação dos resultados dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferida e indeferida em ordem alfabética				
13/06/2023 à 16/06/2023	Prazo para pedidos de impugnação das candidaturas				
19/06/2023 à 21/06/2023	Análise e julgamento dos pedidos de impugnação e divulgação do resultado, bem como notificação aos candidatos (as) impugnados (as)				
22/06/2023 e 23/06/2023	Período para que o (a) candidato (a) interponha recurso contra a impugnação				

Maso

26/06/2023 à 30/06/2023	Julgamento dos recursos e publicação do resultado das impugnações					
03/07/2023 à 06/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do COMUDICAS acerca das decisões da Comissão Especial Eleitora, por parte dos candidatos (as)					
07/07/2023 à 12/07/2023	Julgamento, pelo COMUDICAS, dos recursos interpostos					
20/07/2023	Publicação, pelo COMUDICAS, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo COMUDICAS, com cópia ao Ministério Público					
09/08/2023	Aplicação da prova					
16/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo para recurso dos candidatos					
16/08/2023 à 18/08/2023	Prazo para interposição de recursos acerca do resultado da prova					
21/08/2023 à 23/08/2023	Julgamento dos recursos					
24/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público					
28/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas					
30/08/2023	Divulgação dos locais de votação					
31/08/2023 à 30/09/2023	Período de campanha/propaganda eleitoral					
01/10/2023	Eleição					
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração					
02/10/2023 à 10/10/2023	Prazo de recursos referente a apuração.					
31/10/2023	Homologação do resultado final dos candidatos eleitos					
10/01/2024	Posse					

23.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Marisa Aparecida Welke Presidente do COMUDICAS

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FICHA DE INSCRIÇÃO CONSELHEIRO (A) TUTELAR/2023

INSCRIÇÃO Nº	(A SER PREEN	(A SER PREENCHIDA POSTERIORMENTE PELO COMUDICAS)				
NOME:			4			
APELIDO (SE HOU	VER):					
SEXO: F() M	()					
RG:				Órgão Emissor:		
CPF:			1.0 et (b.2)			
TÍTULO DE ELEITOR:			ZONA:	SEÇÃO:		
DATA DE NASCIMI	ENTO:		dger			
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:					
	NOME DA MÃE:					
ESTADO CIVIL:						
PROFISSÃO:			117			
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:					
	N°	COMPL.				
	BAIRRO:	CEP:				
	MUNICÍPIO/UF:					
TELEFONE:			1/3/10/2013			
E-MAIL:			97.1			
ainda, para efeito ELEIÇÃO DOS	o para participar do proces s legais, ter ciência dos to MEMBROS DO CONSE omo na legislação que re sários	ermos e condiç ELHO TUTELA	embro do Consell ões estabelecidas AR DE SANTA	no EDITAL PARA ROSA – Edital nº		
	Assinatura	a do(a) candidato	(a)			

(AND